



---

## **ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ – AME/PA.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AME/PA**, no exercício de atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos Art. 51, inciso VII, Art. 52º, inciso II, § 2, Art 53º inciso III, §§ 2º e 4º, alíneas “a” e “b”, do Estatuto Social da AME/PA, cuja a ata da Assembleia Geral Extraordinária foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 21/01/2026, Combinado com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, do dia 09/01/2026 da Associação dos Militares Estaduais do Pará, AME-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00.

**CONSIDERANDO:** os fatos ocorridos nas dependências da sede social da AME/PA, onde o 2º **SGT QPMP-0 RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA**, do 1º BPR, teria no dia 04 de março de 2026, por volta das 10h, 14h22min e 15h30min, respectivamente, durante atendimento jurídico realizado pelas advogadas Dra Mayara, recepcionista Roberta e Dra Michele, onde o militar associado ainda pela parte da manhã durante o atendimento realizada pela Dra Mayara, **passou a demonstrar comportamento alterado e hostil, elevando o tom de voz e proferindo críticas de forma exaltada à Associação**, afirmando que não teria sido informado sobre a sentença de um processo, passando então a questionar a atuação da Associação. **Em suas manifestações o militar fez comentários ofensivos à gestão, referindo-se à Presidente da Associação como “ditadora”, além de insinuar, em tom de provocação, que a Presidência teria “medo” de eventual candidatura sua nas próximas eleições**, bem como afirmou que a Associação, seus advogados e a Presidência estariam perdendo credibilidade, alegando que “ninguém estaria nem aí para nada”, **mantendo postura agressiva e de confronto e sempre em elevando tom de voz**. Ressaltamos que são recorrentes as situações em que o referido associado demonstra insatisfação com os serviços da Associação, adotando postura desrespeitosa e confrontativa, com elevação de voz e criação de situações de tensão durante atendimentos, inclusive com desrespeito aos advogados e atendentes, sempre afirmando que está gravando a conversa. Já pela parte da tarde do dia **04 de março de 2026**, por volta das 14h22min, o referido militar se reportou a Atendente Roberta e solicitou atendimento com a **Dra. Michelle e solicitando atendimento imediato**. Entretanto, a atendente informou ao associado que a advogada havia acabado de chegar e já estava realizando atendimento previamente agendado, tendo informado ainda ao associado, que seria necessário



---

aguardar a conclusão do atendimento em curso e que sua presença seria comunicada à advogada em seguida. Durante a espera, que perdurou cerca de **40 minutos**, o **associado passou a demonstrar insatisfação, elevando o tom de voz e proferindo palavras ofensivas e críticas ao atendimento**, afirmando ainda que pretendia **sair da associação** e que gostaria de falar com a **presidente**, além de declarar que preferia tratar com **um policial** para resolver sua situação. Após a finalização do atendimento em andamento, o associado foi **encaminhado para atendimento com a Dra. Michelle**, durante todo o ocorrido, a atendente Roberta manteve **postura respeitosa e profissional**, preservando a ordem dos atendimentos. Ao ser atendido pela Dra Michele o SGT EVANGELISTA, **questionou novamente a atuação profissional da advogada, elevando o tom de voz reiteradas vezes, afirmando ainda, estar gravando o atendimento, mesmo após ser informado pela Advogada que não havia consentimento o registro. Além disso, fez comentários desrespeitosos e depreciativos em relação à Dra Michele, mantendo postura agressiva durante todo o atendimento, que contou com testemunha presente**. Ressaltamos que não se trata de fato isolado, sendo recorrentes relatos de conduta desrespeitosa, elevação de voz e tratamento inadequado aos advogados e funcionários da Associação, causando constrangimento e tensão no ambiente institucional. Ressalta-se ainda que o comportamento agressivo, incompatível com o respeito, urbanidade, a disciplina militar e contrários ao que prevê o Estatuto Social da AME/PA, foram praticados pelo militar reiteradas vezes.

**CONSIDERANDO:** os termos constantes no Art. 55º do Estatuto Social da AME/PA, o qual em obediência ao texto Constitucional confere ao associado o direito de defesa. Tendo o associado Interposto sua Defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

**CONSIDERANDO:** que o **2º SGT QPMP-0 RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA**, do **1º BPR**, de forma tempestiva apresentou Defesas Escrita, onde arguiu as **seguintes teses:**

Em sede de Defesa o 2º SGT Denilson Augusto Alcantara Evangelista, sustenta que não houve infração disciplinar, afirmando que sua manifestação está protegida pela liberdade de expressão, sem intenção ofensiva ou prejuízo à entidade. Argumenta ainda a **ausência de responsabilidade**, destacando a falta de comprovação concreta da autoria e da forma como os fatos foram descritos. Aponta a **fragilidade das provas**, baseadas apenas em prints e alegações genéricas, sem validação técnica ou perícia. A defesa do associado também menciona a **inconsistência da acusação**, por não demonstrar dano institucional nem violação clara às normas, tornando a imputação subjetiva. Ressalta o **bom histórico**



**funcional** do associado, sem antecedentes relevantes. Além disso, levanta possíveis falhas quanto ao **direito à informação e à ampla defesa**, com questionamentos sobre acesso aos autos e transparência do processo, reforçando a necessidade de provas robustas e respeito ao devido processo legal. Ao final **Requer**: Reconhecimento da inexistência de infração; Arquivamento do processo; subsidiariamente, aplicação de penalidade mais branda.

### **DA ANÁLISE DA DEFESA**

A defesa do militar associado alega nulidade da notificação, cerceamento de defesa, ausência de provas, inconsistência da acusação, violação ao direito à informação, além de destacar o bom histórico funcional e a necessidade de maior transparência.

Entretanto, conclui-se que **não há nulidade no ato de notificação do militar**, pois houve compreensão das narrativas constantes na acusação e a clara possibilidade de defesa, inexistindo prejuízo, bem como **não houve cerceamento de defesa**, já que o acusado pôde se manifestar, apresentar versão e requerer provas, ressalta-se que **a acusação é consistente**, com descrição suficiente da conduta e vínculo com infração disciplinar passiva de sansão. Quanto ao **histórico funcional não afasta a responsabilidade**, servindo apenas como possível atenuante. No que se refere informação, **não houve violação ao direito à informação**, pois o acusado demonstrou pleno conhecimento dos fatos, e conforme consta na notificação **há elementos probatórios suficientes**, sendo desnecessário rigor equivalente ao processo penal, todos os atos **procedimentais foram transparente e regulares**, sem quaisquer indícios de irregularidades. **Concluimos**: que não existem vícios procedimentais, e não há que se falar em prejuízo à defesa, sendo válidos os atos praticados e suficientes os elementos para eventual responsabilização disciplinar.

**CONSIDERANDO: o estabelecido no** Art. 58 do Código Civil Brasileiro, c/c Art. 52º alínea “b”, § 2º, Art. 53º inciso III, §§ 2º e 4º, Art. 54º inciso II, alíneas a, b, f e h e I, do Estatuto Social da Associação de Militares Estaduais do Pará, ainda por ter infringido o constante no Art. 48º incisos I, III, IV, VI e XIII, Alínea ‘a, ‘b, ‘c, ‘d, e ‘g, do mesmo Estatuto. E com fulcro no Art. 52º inciso II. § 2, do Referido Estatuto; que **DETERMINA** que, *“ao sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, ou outro qualquer instrumento de regência desta Entidade, ficará sujeito as seguintes penalidade: b) **SUSPENSÃO: DE ATÉ 180 (cento e oitenta dias), que será aplicada em consonância com a falta cometida.***

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º – SUSPENDER PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS O 2º SGT QPMP-**



**AME-PARÁ**  
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES  
ESTADUAIS DO PARÁ

**0 RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA, do 1º BPR, de usufruir dos Direitos Associativos oferecidos pela AME/PA, constantes no Art. 47º E SEUS INCISOS E PARAGRAFOS, DO ESTATUTO SOCIAL, SENDO VEDADO O DIREITO DE PARTICIPAR DE QUALQUER EVENTO PROMOVIDO PELA AME/PA E DE FREQUENTAR ESPAÇOS DA ASSOCIAÇÃO.**

**Artigo 3º – CIENTIFICAR** o Policial Militar dos termos da presente **SUSPENSÃO. Providencie a Secretaria da Diretoria Executiva da AME/PA.**

**Artigo 4º – DETERMINAR** a publicação da presente Portaria nas redes sociais e a fixação em local visível na sede da ACSPMBMPA, **restrito aos associados**, em respeito ao Princípio da Publicidade. **Providencie a Secretaria da Diretoria Executiva da AME/PA.**

**Artigo 5º** – Este Ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 25 de março de 2026.

*Karla Cristina Mota de Souza*  
**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM**  
Presidente da AME-Pará

*Max Raimundo Correa dos Reis*  
**MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS - 3º SGT PM**  
Diretor do Interior da AME/PA.

*Lucas Marsi Souza Campelo da Costa*  
**LUCAS MARSI SOUZA CAMPELO DA COSTA - CB PM**  
Diretor Financeiro da AME/PA.